



CONTRATO Nº 195/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR O CENTRO TÉCNICO DO TRABALHADOR, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA Nº 9353/2020, RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL Nº 000330.2013.03.001/6, COM INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, 395 Centro, na cidade de Conceição das Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Sra. **IVAINA REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, serventuária da justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 160.397.506-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Wady Nassif, nº 177, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente para a execução da edificação para abrigar o Centro Técnico do Trabalhador, conforme Ata de Audiência nº 9353/2020, relativo ao Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000330.2013.03.001/6, com interveniência do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, para a execução da edificação para abrigar o Centro Técnico do Trabalhador, conforme Ata de Audiência nº 9353/2020, relativo ao Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000330.2013.03.001/6, com interveniência do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

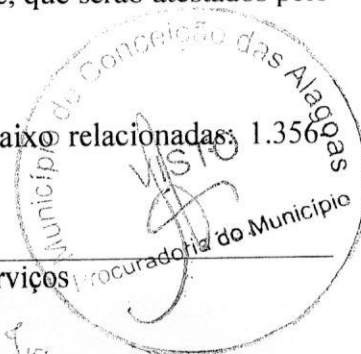
Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 293.614,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais). Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela **CONTRATANTE**, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas: 1.3566.02.16.01.08.244.0064.1.0066.4.4.90.51.00.00.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço. A vigência do presente contrato iniciará com a data da sua assinatura e será válido até 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico **Marcelo de Freitas Paixão**, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, designado especialmente para esse fim.
- Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;
- Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação do serviço;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos ao seu interesse, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com

Luiz Augusto de A. Costa
OAB/ALMG - 10.880
Assessor Jurídico
CIVIL

Assessoria Jurídica do Município
Conceição das Alagoas



fiel observância das normas emanadas das Autarquias Competentes e das disposições legais vigentes;

- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a este Município ou a terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e a terceiro, por eventuais danos ao meio ambiente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Executar os serviços em estrito acordo com os projetos executivos (planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos.

- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

- A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento previdenciário e de FGTS de seus empregados sob pena de não se realizar o pagamento, nos termos da Súmula 331 TST.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

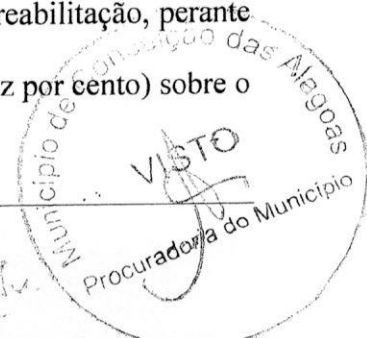
- I - Advertência;

- II - Multa;

- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A multa prevista no item II do caput desta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Luiz Antônio
Assessor Jurídico
CONVALE



§2º. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

§4º. A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

§5º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Prefeito Municipal, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

O recebimento definitivo será feito pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e em Diário Oficial que divulgou o Termo de Ratificação da Dispensa nº 01.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO.

Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

VISTO
Procuradoria do Município



Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do presente contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Conceição das Alagoas/Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
IVAINA REIS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE



CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Luiz Antonio Rodrigues de Oliveira Jr.
OAB/MG: 184156/0
Advogado Jurídico